



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Projeto de Lei n.º 580/XV

Indicador de Risco em caso de Sismo

Exposição de motivos

Portugal Continental e o arquipélago dos Açores situam-se junto à fratura Açores-Gibraltar, fronteira das placas tectónicas Euro-Asiática e de Africana, sendo caracterizados por uma zona de sismicidade assinalável, segundo a Sociedade Portuguesa de Engenharia Sísmica¹. O risco de ocorrência de sismos no país é, por isso, um risco real, não sendo possível prever quando poderão ocorrer nem a respetiva intensidade ou grau de destruição.

A história do país está repleta de episódios sísmicos. O mais famoso de todos remonta a 1755 quando um sismo de uma intensidade que se estima que tenha tido uma magnitude entre 8,5 e 8,9 na escala de Richter, vitimou milhares de pessoas só na zona de Lisboa, sendo que o sismo se fez sentir com efeitos fortes em Setúbal, na região do Algarve e até em Marrocos. Mais recentemente, na madrugada de 28 de fevereiro de 1969 um sismo também nas regiões de Lisboa e Algarve que atingiu os 7,9 na escala de Richter matou 13 pessoas.² Outras regiões do país são também propensas a sismos, como é o caso dos Açores, onde a 1 de janeiro de 1980 se fez sentir um sismo com uma magnitude local de 7,2 na escala de Richter, resultando em 73 mortos.³

Desde 1958, com a publicação do Regulamento de Segurança das Construções contra os Sismos (RSCCS), passou a ser obrigatório o cálculo sísmico de novos edifícios, sendo a legislação melhorada em 1983. Desde 2019, com a publicação da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, passou a ser necessária a elaboração de um relatório de avaliação da

¹ Risco Sísmico em Portugal - sociedade portuguesa de engenharia sísmica (spessismica.pt)

² <https://www.dn.pt/pais/sismo-1969-o-mar-borbulhou-e-o-pais-saiu-a-rua-em-pijama-10630935.html>

³ <https://observador.pt/2018/02/12/sismo-dos-aco-res-em-1980-a-historia-do-terramoto-mais-destrutivo-dos-ultimos-200-anos-em-portugal/>



vulnerabilidade sísmica do edifício, que estabeleça a sua capacidade de resistência, nos casos de obras de ampliação, alteração ou reconstrução mas apenas quando haja existência de sinais evidentes de degradação da estrutura do edifício ou alterem o comportamento estrutural do edifício ou a área intervencionada seja superior a 25% da área bruta de construção do edifício ou ainda quando o custo de construção exceda em pelo menos 25 % do custo de construção nova de edifício equivalente.

Tanto em obras novas como de reabilitação de edifícios correntes, a resistência estrutural no projecto, incluindo a resistência sísmica, é comprovada pelo termo de responsabilidade assinado pelo projetista, sem a exigência de uma verificação ou validação independente. Também quase não há fiscalização independente da qualidade das obras e da sua consonância com o projecto no que diz respeito à segurança estrutural, incluindo a resistência sísmica.

Em 2016, numa entrevista ao *idealista/news*, o então presidente da Sociedade Portuguesa de Engenharia Sísmica, Aníbal Guimarães da Costa, afirmava que era “urgente regulamentar a obrigatoriedade de haver uma certificação sísmica dos edifícios”, indicando que a Sociedade Portuguesa de Engenharia Sísmica iria “tentar fazer um documento que possa servir como decreto lei”, reforçando que “A nossa intenção é que seja obrigatório. Não só obrigatória a verificação do projeto, como também a certificação da obra”.⁴

Esta reivindicação é repetida pelo professor na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, João Poças Martins, numa reportagem do ECO realizada após os sismos da Síria e da Turquia de fevereiro de 2023, onde defende que, tal como o certificado energético, deve existir “um instrumento equivalente para a área da segurança sísmica”.⁵

Aliás, já em 2018, a Assembleia da República, através da sua Resolução 280/2018, recomendou ao governo que avaliasse a “necessidade de tornar obrigatória a apresentação de certificado de resistência sísmica dos edifícios na transmissão de propriedade imobiliária”.

A avaliação rigorosa da resistência sísmica de um edifício já construído implica um trabalho de inspeção e de avaliação estrutural moroso e custoso, não passível de ser realizado em larga escala e de forma abrangente para todos os edifícios do país situados em zonas de

⁴ [Certificação sísmica dos edifícios está a ser preparada e ficará pronta até final do ano — idealista/news](#)

⁵ [Edifícios reabilitados em Portugal “falham” inspeção de risco sísmico – ECO \(sapo.pt\)](#)



maior risco sísmico. No entanto, através de um sistema de inspeção visual e com base na vulnerabilidade típica dos vários tipos de construção, é possível a definição de um indicador de risco em caso de sismo, passível de ser compreendido em termos não técnicos e que permita uma avaliação geral da vulnerabilidade sísmica do edificado. Embora não seja um selo de garantia em caso de sismo nem possa ser percecionado como tal, a existência deste indicador contribui para o aumento da percepção do risco sísmico na população, pressionando a exigência ao mercado da reabilitação e da construção e ao mercado imobiliário.

O município de Lisboa, através do Programa ReSist - Programa municipal de promoção da resiliência sísmica do parque edificado, privado e municipal e infraestruturas urbanas municipais,⁶ prevê a criação de um indicador deste tipo, com base numa metodologia para a avaliação da resiliência sísmica e de edifícios singulares e em ações de vistoria.

Com o presente projeto de lei pretende-se, então, avançar para a criação de um indicador de risco em caso de sismo, que seja intuitivo, de fácil compreensão e alta acessibilidade, que acompanhe a venda ou arrendamento de qualquer imóvel situado nas zonas de maior risco sísmico do país e que seja responsabilidade de entidades competentes, independentes e certificadas. O certificado de eficiência energética - já existente e com uma divulgação ampla - pode servir de inspiração para a criação deste indicador.

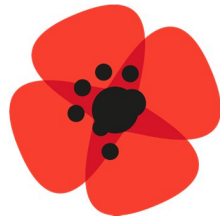
Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do LIVRE apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente projeto de lei promove a criação de um indicador de risco de edifícios em caso de sismo.

⁶ [RESIST - Informações e Serviços \(lisboa.pt\)](https://www.lisboa.pt/pt/RESIST-Informacoes-e-Servicos)



LIVRE

Artigo 2.º

Sistema de indicador de risco de edifícios em casos de sismo

1. O Governo cria e regulamenta, no prazo de 180 dias, um sistema de indicador de risco em caso de sismo, atribuível a todo o edificado em zonas de maior risco sísmico no território nacional.
2. Para o descrito no ponto anterior, o Governo consulta especialistas em risco sísmico e especialistas de outras matérias relevantes para o efeito pretendido

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 17 de fevereiro de 2023

O Deputado do LIVRE

Rui Tavares